

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 485, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação e utilização
da área de uso comum do
povo situada na Quadra 4
C do Setor de Indústria e
Abastecimento Sul - SIA
Sul, da Região
Administrativa do Guará -
RA X.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada de sua destinação original e passa à categoria de bem dominial a área de 3.262,05 m² (três mil, duzentos e sessenta e dois metros e cinco centímetros quadrados), localizada na Quadra 4 C do Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA Sul, da Região Administrativa do Guará - RA X.

Art. 2° A desafetação de que trata o art. 1° está condicionada ao resultado da audiência pública com a população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3° A área desafetada será ocupada com a construção de uma creche, um posto de saúde, uma capela e a sede do Rotary Club - SIA.

Art. 4° O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área definida no art. 1°, no prazo de noventa dias.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1998.